



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.336

DE 22 DE JUNHO DE 2011.

## “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO CAPITAL VILLE IV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o contido no Processo Administrativo nº 2.449/2009 referente a **Projeto de Loteamento Residencial**, denominado **CAPITAL VILLE IV**, já aprovado perante o GRAPROHAB através do Certificado nº 531/2007 e perante os órgãos técnicos desta Municipalidade.

### DECRETA:

**Art.1º.** Fica aprovado o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL** denominado **CAPITAL VILLE IV** de propriedade da Agropecuária Ivo Jorge Mahfuz Ltda, localizado à Rodovia Anhanguera, Km 46/48, neste Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, situado em Zona Urbana de Uso Exclusivamente Residencial (ZER), conforme Lei Complementar nº 095/07 e autorizada sua execução conforme plantas e memoriais descritivos, constantes do Processo Administrativo nº 2.449/2009, que se resume na seguinte distribuição de áreas:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (M2)	%
1. <b>Área de Lotes</b> (nº de lotes: 100)	86.769,65	39,89
2. <b>Áreas Públicas</b>		
2.1. Sistema Viário	37.211,78	17,11
2.2. Áreas Institucionais	31.088,05	14,29
2.3. Espaços Livres de Uso Público:		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	57.454,73	26,41
2.3.2. Sistemas de Lazer	5.006,81	2,3
3. <b>Outros</b>		
4. <b>Área Loteada</b>	217.531,02	100,00
5. <b>Área Remanescente</b>		
6. <b>TOTAL DA GLEBA</b>	217.531,02	100,00

**Art. 2º.** As áreas públicas especificadas no artigo 1º deste Decreto, passarão ao patrimônio público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria Municipal de Obras, transferindo-as à Municipalidade, mediante Escritura Pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais após a conferência e aceitação pela Prefeitura.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.336/2011-fls.02

**Art. 3º.** Fica a loteadora obrigada a executar as seguintes obras de infraestrutura, conforme projetos apresentados e dentro do prazo legal:

- I - abertura de ruas e outros logradouros públicos;
- II - calçadas gramadas;
- III - pavimentação asfáltica;
- IV - sistema de drenagem de águas pluviais;
- V - sistema de abastecimento de água potável própria ou da concessionária;
- VI - rede de energia elétrica e iluminação pública;
- VII - arborização das vias públicas;
- VIII - arborização das áreas verdes e lazer;
- IX - demarcação de Quadras e Lotes.

**§1º -** Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados pela Prefeitura e demais órgãos Estaduais e Federais, pertinentes.

**§2º -** Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

**§3º -** A loteadora deverá atender a todas as exigências do GRAPROHAB e demais órgãos públicos.

**Art. 4º.** Ficam caucionados os Lotes 17 e 18 da Quadra 08, e os Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 10, com área total de 7.076,10 m<sup>2</sup> para garantir a execução do empreendimento.

**Art. 5º.** A loteadora deverá providenciar a escritura de caução de todo os lotes das quadras mencionadas no artigo anterior, bem como seu registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

**Art. 6º.** As construções particulares só poderão ser iniciadas, após a aprovação dos respectivos projetos, os quais, só serão aprovados após a implantação da infraestrutura básica do loteamento.

**Art. 7º.** Os lotes residenciais, não poderão ter outra utilização que não seja exclusivamente residencial, que deverá constar no contrato de compromisso de compra e venda.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.336/2011-fls.03

**Art. 8º.** A loteadora deverá cumprir as exigências técnicas contidas no Certificado GRAPROHAB nº 531/2007 e executar integralmente o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e o de Responsabilidade de Preservação de Áreas Verdes do Loteamento.

**Art. 9º.** A loteadora deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 3º, devendo comunicar a Diretoria Municipal de Obras a sua execução.

**Art. 10.** Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de junho de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR**  
Diretor Municipal de Obras

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo